



**TERMO DE CONTRATO N.º 017/2022**

**LOCAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SEGURO CONTRA SINISTROS A TODOS OS VEÍCULOS SOB COBERTURA CONTRATUAL, PARA A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, CELEBRADA ENTRE A CONTRATANTE - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A A. A. M. MAKAREM, NA FORMA ABAIXO:**

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (05/10/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020, e registrada na JUCEA/AM, em data de 18/12/2020, sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **A. A. M. MAKAREM**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Manaus/AM, na Av. 7 de Setembro, n.º 1175, Bairro Centro, CEP: 69.010-005, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE 13101195631 e com inscrição municipal n.º 13306501, inscrição estadual isenta e inscrita no CNPJ n.º 10.366.699/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTO ANTONIO MELO MAKAREM**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/AM e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Manaus/AM, tendo em vista o que consta no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022, ordem de serviço nº 036/2022 – DIRAF, Portaria de Ratificação n.º 183/2022, devidamente homologada em 22/09/2022 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de 29/09/2022 e nas testemunhas adiante nominadas, tudo em conformidade com Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pela RILC - Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, e pelas normas de Direito Privado, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado "CONTRATO", que se regerá de acordo com o especificado nas seguintes cláusulas e condições descritas, e proposta encaminhada pela contratada, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

to 0441 83.F006.6DD2 assinado por: LINCOLN NUNES DA SILVA.03369974851 em 05/10/2022 às 13:18 utilizando assinatura por login/senha. 83.F006.6DD2 assinado por: CARLOS TUIJO DOS SANTOS.DEMASI.11951168291 em 05/10/2022 às 09:38, utilizando assinatura por login/senha

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Locação de vagas de estacionamento para veículos automotores, incluindo a prestação de serviços de segurança e vigilância eletrônica e seguro contra sinistros a todos os veículos sob cobertura contratual, para a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 A locação de vagas será realizada no estacionamento da Igreja Nossa Senhora de Fátima, situada à Av. Tarumã s/n, Praça 14 – Manaus-AM para veículos automotores, incluindo a prestação de serviços de segurança e vigilância eletrônica e seguro contra sinistros a todos os veículos sob cobertura contratual, para a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A conforme quantitativo e descritivos abaixo:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL
1	Locação de 70 vagas de estacionamento para veículos, incluindo a prestação de serviços de segurança e vigilância eletrônica e seguro contra sinistros a todos os veículos sob cobertura contratual, situado na Igreja Nossa Senhora de Fátima, Av. Tarumã s/n, Praça 14 – Manaus-AM.
<b>TOTAL</b>	

Tabela 1 - Descrição e quantitativo de vagas.

2.1 Veículos que farão parte do objeto (autorizados a estacionar nas vagas alugadas):

- a) Veículos da frota da PRODAM;
- b) Veículos de colaboradores da PRODAM, incluindo terceirizados e estagiários;
- c) Veículos de autoridades governamentais, conselheiros e convidados da Diretoria Executiva da PRODAM; e
- d) Veículos de clientes, alunos e visitantes da PRODAM, desde que previamente identificados, cadastrados e autorizados.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço Global.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), perfazendo o valor o Valor Global anual de R\$ 134.400,00 (cento e trinta quatro mil e quatrocentos reais).

- 4.2 A inexecução dos serviços, decorrentes da indisponibilidade do estacionamento, ensejará o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

**DESCONTO = PREÇO MENSAL X HORAS A DESCONTAR**

**24 x número de DIAS ÚTEIS do mês**

- 4.3 Considera-se dia útil, para fins do desconto acima, os dias em que há previsão de prestação de serviço.
- 4.4 O preço mensal será considerado o devidamente apurado em cada mês (atestado pela área competente da PRODAM);
- 4.5 O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.6 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 4.7 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data da apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos empregados envolvidos na execução deste instrumento;
- 4.8 Cada Nota Fiscal de Serviço deverá ser apresentada à PRODAM até 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento do mês da prestação dos serviços, junto ao Protocolo da PRODAM (prodam@prodam.am.gov.br). Esta unidade encaminhará o processo ao Fiscal Responsável pelo CONTRATO, que providenciará a conferência e atestação da execução dos serviços; e
- 4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira e fiscal que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

- 5.1 Os preços contratados poderão ser corrigidos, anualmente, por meio de termo aditivo, mediante apresentação de planilha de custos, considerando o IPCA/FVG acumulado dos últimos 12 meses de CONTRATO
- 5.2 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação tempestiva da CONTRATADA;
- 5.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da assinatura do CONTRATO.
- 5.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 5.5 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:
- 5.5.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

- 5.5.2 As particularidades do CONTRATO em vigência;
  - 5.5.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - 5.5.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - 5.5.5 A disponibilidade financeira da PRODAM.
- 5.6 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 5.7 O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 5.8 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;
- 5.9 A PRODAM poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- 5.10 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO;
- 5.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 5.11.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; e
  - 5.11.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **05/10/2022 até 04/10/2023**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 6.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 6.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA: DO SEGURO GARANTIA

- 8.1 A CONTRATADA deverá manter apólice de seguro do tipo responsabilidade civil garagista, modalidade guarda de veículos de terceiros, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) observando-se:
- A responsabilidade abrange o veículo e seus acessórios originais.
  - Excetuam-se sinistros decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, conforme previsão da legislação civil brasileira.
  - Exclui-se da cobertura do seguro a locação de automóvel reserva pela CONTRATADA, em caso de sinistro, durante o período de reparo do veículo sinistrado.
  - Estarão cobertos defeitos ou quebra mecânica, somente se constatada imperícia, negligência ou imprudência na vigilância do veículo pela CONTRATADA;
  - Após o horário de funcionamento, os veículos não estarão cobertos pelo seguro mencionado nessa cláusula.
- 8.2 Horário de funcionamento das vagas locadas: de segunda a sexta-feira das 7h às 17h
- 8.3 Não estão cobertos os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Prestar os serviços na forma ajustada, bem como possuir escritório, representação ou preposto estabelecido na Cidade de Manaus/AM. A comprovação do atendimento deste item será exigida na assinatura do CONTRATO, mediante declaração ou comprovante de residência / sítio:
- Disponibilizar 70 (setenta) vagas de estacionamento, demarcadas, sinalizadas e cobertas por seguro contra acidentes e furtos, pelo período integral de vigência do contrato;
  - Fazer o controle de entrada e saída de veículos, de modo a que as vagas permaneçam integralmente à disposição da PRODAM, sem a possibilidade de uso indevido por terceiros;
  - Manter registros das entradas e saídas de veículos da CONTRATANTE;
  - Responsabilizar-se pela integridade dos veículos estacionados, bem como de seus acessórios fixos;
  - Disponibilizar canais de comunicação, com telefone fixo, móvel, e-mail ou outro contato viável para o registro e o atendimento das necessidades da CONTRATANTE, sempre que necessário; e
  - Destacar representante para responder como preposto do CONTRATO junto à CONTRATANTE, para o atendimento de demandas, dúvidas ou demais tratativas relativas à prestação do serviço.

- 9.2 Prestar os serviços discriminados nos horários estabelecidos pela PRODAM, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução.
- 9.3 Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no CONTRATO, de acordo com o previsto na Lei n.º 13303/16.
- 9.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no CONTRATO;
- 9.5 Comunicar à PRODAM qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 9.6 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do CONTRATO.
- 9.7 Ser responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales-alimentação, vales-transportes, uniformes envolvidos na execução do CONTRATO, observando o piso salarial referente a cada categoria funcional, bem como as despesas com o fornecimento de todo fardamento e EPI's.
- 9.8 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, nas datas determinadas pela legislação em vigor em rede bancária na Cidade de Manaus, local onde o serviço vai ser executado.
- 9.9 Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do CONTRATO.
- 9.10 Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos necessários, sendo essa a única responsável por todos os direitos trabalhistas dos seus empregados.
- 9.11 A CONTRATADA será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da PRODAM ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da CIPA e SESMT, quando for caso.
- 9.12 Qualquer acidente de trabalho deverá ser imediatamente comunicado aos órgãos competentes, em cumprimento às normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à CONTRATADA responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade.
- 9.13 A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.14 Não serão admitidas reclamações por parte dos empregados da CONTRATADA quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam, em especial atrasos de pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual, a critério exclusivo da PRODAM nos termos do CONTRATO e sem prejuízo das sanções legais.
- 9.15 Na hipótese de a PRODAM solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a CONTRATADA se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para

contratação, dentro do prazo estabelecido na requisição, devendo essa ocorrer em tempo hábil para o devido cumprimento da solicitação.

- 9.16 A PRODAM reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, outros documentos exclusivos da contratação, cabendo à CONTRATADA apresentá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou apresentar justificativa plausível, por escrito, para a não apresentação, sob pena de aplicação de multa correspondente.
- 9.17 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 9.18 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 9.19 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 9.20 Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.21 A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à PRODAM decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;
- 9.22 É expressamente proibida à CONTRATADA a veiculação de propaganda acerca do CONTRATO, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Providenciar a realização de audiência inaugural do CONTRATO, com a apresentação das obrigações das partes e aprovação por parte da CONTRATANTE. Todos devidamente registrados em ata.
- 10.2 Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados.
- 10.3 Determinar o horário de realização dos serviços, através da Administração, bem como fiscalizar a perfeita execução deles.
- 10.4 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO.
- 10.5 Notificar a CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 10.6 Indicar preposto para dirimir dúvidas da CONTRATADA quanto à prestação do serviço.
- 10.7 Fiscalizar o serviço prestado, objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 11.1 O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste Contrato. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa;
- 11.2 Além das penalidades a serem previstas no CONTRATO, a empresa CONTRATADA

sujeitar-se-á a multa, sobre o valor mensal do CONTRATO, de 0,33% por dia de indisponibilidade do estacionamento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;

- 11.3 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 11.4 A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a PRODAM de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas no CONTRATO e na legislação vigente.
- 11.5 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

- 12.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 12.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
  - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
  - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12.3 A autoridade competente, ouvida a **FISCALIZAÇÃO**, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 13.1.1 **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE** em razão:
- do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

- 13.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contrariamente a Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
  - 13.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
  - 13.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
  - 13.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 13.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 13.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
  - 13.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 13.1.2 **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 13.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 13.2 A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 13.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 13.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 13.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 13.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 13.7 A **CONTRATADA DEVERÁ** se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

- 14.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
  - b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
  - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO**

- 15.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.
- 15.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE**

- 16.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO**

- 17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCOS**

- 18.1 A **CONTRATADA** E **CONTRATANTE** deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do serviço não executado.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

## 18.2 Legenda:

- Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

18.2 Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 19.2 Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.3 A fiscalização do CONTRATO não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.
- 19.4 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 19.5 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 21.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

- 22.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 23.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 23.2 As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

23.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 05 de outubro de 2022

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Lincoln Nunes da Silva  
Diretor-Presidente

  
Alberto Antonio Melo Makarem  
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:  
Assessor Jurídico

segunda-feira

10

out/2022

**DIÁRIO**  
ESTADO DO AMAZONAS



**OFICIAL**

Número 34.844 | Ano CXXIX  
www.imprensaoficial.am.gov.br

## PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

### GOVERNADORIA

**Governador do Estado do Amazonas**  
WILSON MIRANDA LIMA

**Vice-Governador do Estado do Amazonas**  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Militar**  
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

**Secretaria de Governo**  
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

**Procuradoria Geral do Estado – PGE**  
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

**Controladoria Geral do Estado – CGE**  
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

**Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM**  
MARTHA BERNARDO DUARTE (Respondendo)

**Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI**  
ADRIANO MENDONÇA PONTE

**Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP**  
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

### SECRETARIAS DE ESTADO

**Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**  
ALEX DEL GIGLIO

**Secretaria de Administração e Gestão – SEAD**  
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

**Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM**  
ANOAR ABDUL SAMAD

**Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**  
MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC**  
CÂNDIDO JEREMIAS CUMARÚ NETO (Respondendo)

**Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP**  
CARLOS ALBERTO MANSUR

**Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**  
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA**  
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

**Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE**  
LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (Respondendo)

**Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT**  
JOÃO COELHO BRAGA

**Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC**  
EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

**Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS**  
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**  
EDUARDO COSTA TAVEIRA

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI**  
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

**Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR**  
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

**Centro de Serviços Compartilhados – CSC**  
WALTER SIQUEIRA BRITO

**Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC**  
RICARDO APARECIDO LEITE

**Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM**  
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

**Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM**  
CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

### AUTARQUIAS

**Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA**  
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**  
SÉRGIO AUGUSTO GRAÇA CAVALCANTE (Respondendo)

**Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA**  
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

**Superintendência de Habitação – SUHAB**  
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

**Instituto de Pesos e Medidas – IPEM**  
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

**Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM**  
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM**  
DANIEL PINTO BORGES (Respondendo)

**Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**  
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

**Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH**  
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

**Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM**  
JALIL FRAXE CAMPOS

**Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM**  
JOÃO RUFINO JÚNIOR

**Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF**  
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

### FUNDAÇÕES PÚBLICAS

**Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM**  
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

**Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM**  
RONALDO DERZY AMAZONAS

**Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON**  
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

**Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas “Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCP**  
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS (Interina)

CEST ARQ	Etnoarqueologia	2	0	2	30	0	30	-
CEST ARQ	Processo de Formação do Registro Arqueológico II – Técnicas de Registro em Arte Rupestre	1	1	2	15	30	45	-
CEST ARQ	Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento	2	1	3	30	30	60	-
	Aplicado à Arqueologia							
CEST ARQ	Matemática Instrumental II	4	0	4	60	0	60	-
CEST ARQ	Sítio Escola II – Estágio Supervisionado do II	0	5	5	0	150	150	Sítio Escola I Estágio Supervisionado do I
<b>Total</b>		<b>13</b>	<b>8</b>	<b>21</b>	<b>195</b>	<b>240</b>	<b>435</b>	

**7º SEMESTRE LETIVO**

Sigla	Componente Curricular	Crédito			Carga Horária			PR
		CT	CP	Total	CT	CP	Total	
CEST ARQ	Arqueometria	0	1	1	0	30	30	-
CEST ARQ	Arqueologia Forense, Ética e Direito Arqueológico	2	0	2	30	0	30	-
CEST ARQ	Processo de Formação de Registro Arqueológico III	2	0	2	30	0	30	-
CEST ARQ	Zooarqueologia	2	0	2	30	0	30	-
CEST ARQ	Arqueobotânica – Teoria e Método	2	1	3	30	30	60	-
CEST ARQ	Arqueologia Consultiva e de Contrato	2	0	2	30	0	30	-
CEST ARQ	Trabalho de Conclusão de Curso I	0	2	2	0	60	60	-
CEST ARQ	Sítio Escola III – Estágio Supervisionado do III	0	5	5	0	150	150	Sítio Escola II - Estágio Supervisionado do II
<b>Total</b>		<b>10</b>	<b>9</b>	<b>19</b>	<b>150</b>	<b>270</b>	<b>420</b>	

**8º SEMESTRE LETIVO**

Sigla	Componente Curricular	Crédito			Carga Horária			PR
		CT	CP	Total	CT	CP	Total	
CEST ARQ	Trabalho de Conclusão de Curso II	0	2	2	0	60	60	Trabalho de Conclusão de Curso I
CEST ARQ	Gestão do Patrimônio III – Conservação e Restauro	2	0	2	30	0	30	-
CEST ARQ	Curadoria de Acervos Arqueológicos (Restauro de Artefatos e Montagem de Exposição)	2	1	3	30	30	60	-
CEST ARQ	Optativa I	4	0	4	60	0	60	-
CEST ARQ	Optativa II	4	0	4	60	0	60	-
<b>Total</b>		<b>12</b>	<b>3</b>	<b>15</b>	<b>180</b>	<b>90</b>	<b>270</b>	

**QUADRO RESUMO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR  
Graduação em Bacharelado em Arqueologia**

Semestres	Créditos			Carga horária		
	CT	CP	Total	CT	CP	Total
1º Semestre	20	0	20	300	0	300
2º Semestre	26	0	26	390	0	390

3º Semestre	20	4	24	300	120	420
4º Semestre	19	4	23	285	120	405
5º Semestre	15	8	23	225	240	465
6º Semestre	13	8	21	195	240	435
7º Semestre	10	9	19	150	270	420
8º Semestre	12	3	15	180	90	270
<b>Composição Curricular inerente aos oito semestres letivos</b>	<b>135</b>	<b>36</b>	<b>171</b>	<b>2025</b>	<b>1080</b>	<b>3105</b>
<b>Atividades Complementares</b>						<b>200</b>
<b>Total da Composição Curricular</b>	<b>135</b>	<b>36</b>	<b>171</b>	<b>2025</b>	<b>1080</b>	<b>3305</b>

Protocolo 109107

**Fundação Estadual do Índio – FEI**

**PORTARIA N.º 065/2022** - O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO-FEI no exercício de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o art. 25, caput, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o futuro contratado é credenciado, nos termos da Portaria de Credenciamento, publicada no DOE n.º 34.710, no dia: 25 de março de 2022.

CONSIDERANDO o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado, credenciando a empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, por haver cumprido as exigências do edital supracitado.

CONSIDERANDO que os serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos.

CONSIDERANDO, que as entidades credenciadas se submeterão a uma taxa de administração previamente estabelecida em Edital, não havendo possibilidade de competição, entre as mesmas;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo n.º 021301.001113/2022-10.

**RESOLVE:**  
I - TORNAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, para contratação de Pessoa Jurídica para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS;

II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ pelo valor mensal de R\$18.735,00 (dezoito mil, setecentos e trinta e cinco reais), no valor global de R\$ 224.820,00 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte reais);

À consideração do DIRETOR-PRESIDENTE DA FEI para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.  
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FEI, em Manaus, 10 de Outubro de 2022.

**ELIENE DE AZEVEDO CARDOSO**

Diretora Administrativa e Financeira em exercício

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FEI, em Manaus, 10 de Outubro de 2022

**VANDERLEI ALVINO**

Diretor - Presidente da Fundação Estadual do Índio

Protocolo 109081

**Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM****EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2022.**

Fundamento: Dispensa de Licitação n.º 03/2022.  
Objeto: Locação de vagas de estacionamento para veículos automotores, incluindo a prestação de serviços de segurança e vigilância eletrônica e seguro contra sinistros a todos os veículos sob cobertura contratual.  
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.  
Contratada: A. A. M. MAKAREM.

Valor Mensal: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).  
 Valor Global: R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).  
 Vigência: 05/10/09/2022 a 04/10/2023.  
 Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A  
 Manaus, 11 de outubro de 2022

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A  
 Protocolo 109119

## Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 022/2022**

Considerando o dispositivo na legislação pertinente, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: I - RECONHECER a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 29, II, da Lei n. 13.303/2016 e art. 9º, II do RILC, visando a aquisição de software para conexão remota, pelo período de 12 (doze) meses; II - ATRIBUIR o objeto da referida Dispensa de Licitação, conforme Processo Administrativo n. 035/2022 - CIGÁS, à empresa TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.519/0001-11, com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº 404, Conj. 102 - Bairro Água Branca - CEP 05001-000, no valor global R\$ 35.470,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais).

Manaus, 30 de setembro de 2022.

**RENÉ LEVY AGUIAR**

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO**

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 108841

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 023/2022**

Considerando o dispositivo na legislação pertinente, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: I - RECONHECER a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 29, III, da Lei n. 13.303/2016 e art. 9º, III do RILC, visando a contratação de empresa para fornecimento dos serviços continuados de Backup em Nuvem e armazenamento através do serviço de Cloud Computing, pelo período de 12 (doze) meses; II - ATRIBUIR o objeto da referida Dispensa de Licitação, conforme Processo Administrativo n. 007/2020 - CIGÁS, à empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.142.978/0001-05, com sede na Rua Marina La Regina, n. 227, Andar 3, Sala 11 a 15 - Centro - CEP 08.550-210, no valor global de R\$ 99.053,58 (noventa e nove mil, cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Manaus, 05 de outubro de 2022.

**RENÉ LEVY AGUIAR**

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO**

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 108844

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 047/2022**

Objeto: Termo de Contrato para a contratação de empresa especializada para licenciamento de softwares, serviços de customização e consultoria no Sistema MXM Manager.

Contratado: MXM SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A  
 Valor Global: R\$ 1.493.780,58 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos).  
 Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Manaus, 16 de setembro de 2022.

**RENÉ LEVY AGUIAR**

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO**

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 108847

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 043/2022**

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de filtros Y.  
 Contratada: EMPRESA VARB AUTOMAÇÃO LTDA.  
 Valor Global: R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil reais, setecentos e cinquenta reais).  
 Prazo de vigência: 06 (seis) meses.

Manaus, 21 de setembro de 2022.

**RENÉ LEVY AGUIAR**

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**CLOVIS CORREIA JUNIOR**

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 108861

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 044/2022**

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de medidores de vazão.  
 Contratada: GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Valor Global: R\$ 345.705,80 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e oitenta centavos).  
 Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Manaus, 21 de setembro de 2022.

**RENÉ LEVY AGUIAR**

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**CLOVIS CORREIA JUNIOR**

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 108862

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 045/2022**

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de medidores de vazão.  
 Contratada: AGAU EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA.  
 Valor Global: R\$ 153.974,00 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais).  
 Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Manaus, 21 de setembro de 2022.

**RENÉ LEVY AGUIAR**

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**CLOVIS CORREIA JUNIOR**

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 108864

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 046/2022**

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de tubos de PEAD.  
 Contratada: POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Valor Global: R\$ 1.185.760,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais).  
 Prazo de vigência: 4 (quatro) meses.

Manaus, 26 de setembro de 2022.

**RENÉ LEVY AGUIAR**

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

**CLOVIS CORREIA JUNIOR**

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 108868

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 023/2021**

Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto: i) prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses; ii) acréscimo de 25% ao valor do contrato, e; iii) reajuste contratual.

Prazo: 27/07/2022 a 26/07/2023.

Valor: R\$ 260.486,28 (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Contratada: FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI